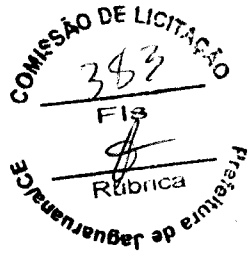




WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759



**Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana - CE**

**R. A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.865.623/0001-22, sediada à Rua Padre Vicente, 753, Sala C, Centro, Limoeiro do Norte/CE, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Rafael Andrade de Sousa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.647.873-00, residente e domiciliado nesta cidade, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, I, "a", da Lei n.º 8.666/93, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I - SÍNTESE FACTUAL

A Recorrente participou da licitação pregão eletrônico 002/2017- PE, visando executar os serviços Locação de veículos para realizar transporte escolar no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, em atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

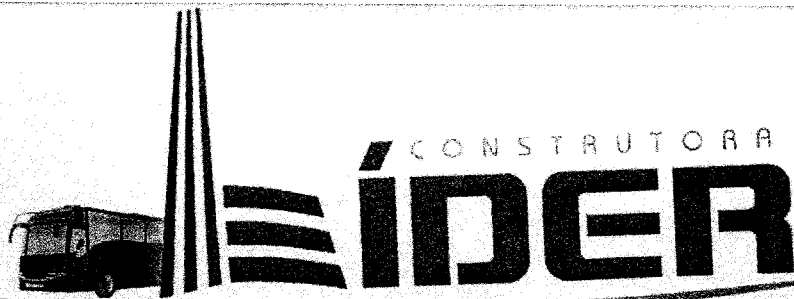
Entretanto, embora tenha apresentado o menor preço entre os licitantes, a Recorrente teve a sua habilitação desclassificada.



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000

FONE: 088 9.9776-4882

M



WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
384  
Fls  
Rubrica  
de Assessoria

De acordo com a decisão da D. Comissão de Licitação, a Recorrente teria descumprido o item 11.4.2.2 e 11.4.3.1 e 27.2 do edital, tendo em vista que na documentação de Habilitação a Recorrente apresentou o balanço, a DRE e os Índices referente ao exercício de 2015 e apresentou firma reconhecida em todas as declarações.

Primeiramente, deve-se observar que o edital é claro ao exigir que a empresa comprove boa situação financeira, in verbis:

"Demonstrativo de comprovação de situação financeira, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas":

LG= Liquidez Geral - Superior a 1

SG= Solvência Geral - Superior a 1

LC= Liquidez Corrente - Superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde,

AC=Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

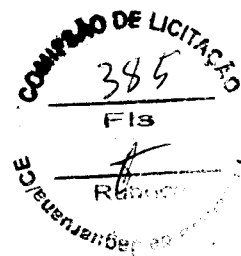
PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000

FONE: 088 9.9776-4882



WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759

AT= Ativo Total

Da leitura do dispositivo transcrito, obtém-se que o objetivo determinado pelo edital é a empresa comprovar a boa situação financeira através do calculado dos índices baseados no balanço.

## II – RAZÕES DE RECURSO

Visto que a empresa requerente é microempresa portanto se vale da prerrogativa de apresentar documentos no prazo de 05 dias úteis, conforme:

Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## DO DIREITO

Preliminarmente, necessário se faz esclarecer que a Recorrente em momento algum desrespeitou o edital de licitação conforme esclarecido acima.



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000

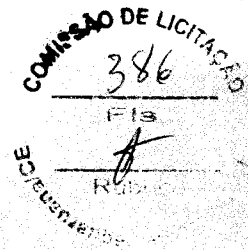
FONE: 088 9.9776-4882



WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759



Ora, se o edital exige que a empresa apresente comprovação de boa situação financeira, através de Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do último exercício anterior, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (Tres) meses da data de apresentação da proposta e a Junta comercial do estado do ceara ainda não havia liberado o registro do balanço referente ao ano 2016 a empresa somente poderia participar apresentando o balanço referente a 2015, demonstrando sua situação financeira desatualizada.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

#### DA NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O julgamento nas licitações deve ser feito de acordo com critérios objetivos previamente indicados no edital. Não pode ficar a critério subjetivo de Comissão de Julgamento, porque senão haveria quebra de igualdade e da vinculação ao edital.



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000

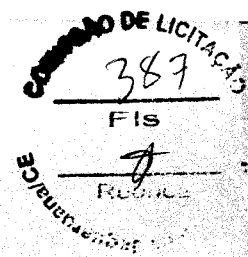
FONE: 088 9.9776-4882



WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759



Assim, no presente caso, a Comissão jamais poderia ter inabilitado a recorrente por falta de comprovação de capital líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação; deveria sim ter aberto prazo para a mesma apresentar atualizações conforme exigido ou o balanço referente ao exercício de 2016.

#### **DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é decorrente do disposto no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes.

Caso os argumentos acima não sejam suficientes para comprovar que a licitante não descumpriu o edital, o que se admite em homenagem ao debate jurídico, passemos a analisar os fatos sob outra ótica, ou seja: Partiremos do princípio de que houve realmente uma inobservância do edital por parte da empresa Recorrente.

Ainda assim, mesmo que a Recorrente tivesse cometido uma falha quanto à apresentação de balanço, desatualizado, portanto não demonstrando sua atual situação financeira, tal falha deveria ser interpretada como mero erro formal, não implicando na inabilitação da Recorrente.

Mostra-se imperioso atentar, que a rigidez da comissão de licitação não pode se dar cegamente em relação a todas as situações em que o administrador se confrontar com o descumprimento das normas do



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000

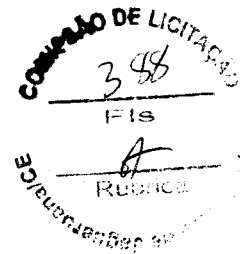
FONE: 088 9.9776-4882



WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759



editais. Há casos em que o não-atendimento a tais exigências revela irregularidades de caráter formal, sem importância, que não geram prejuízos aos demais licitantes e podem ser relevadas de acordo com o caso concreto.

**DO FATO DA RECORRENTE TER SIDO INABILITADA POR APRESENTAR DECLARAÇÕES RECONHECIDAS EM CARTÓRIO.**

Esta CPL julgou a recorrente inabilitada pelo fato da mesma ter apresentado declarações reconhecidas em cartório por semelhança e não por autenticidade como exige o edital no seu item 27.2, se faz desnecessário pois o cerne da questão é confirmar a ciência do titular da empresa sobre os fatos declarados, visto que o cartório reconheceu por semelhança mesmo o titular da empresa Sr. Rafael Andrade de Sousa assinando a presença de funcionário do cartório o mesmo o fez por semelhança e não por autenticidade, devido à falta de atenção e caracterizando assim erro formal passível de correção.

Principalmente, deve-se ter sempre a convicção de que em prol de um único princípio não se pode contrariar outros. Ou seja, não se pode contrariar os princípios da probidade administrativa, do julgamento



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000

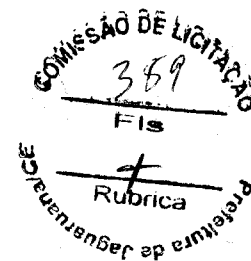
FONE: 088 9.9776-4882



WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759



objetivo e da busca da **proposta mais vantajosa para a administração** em detrimento da vinculação ao instrumento convocatório.

Confiantes na justeza e equilíbrio que sempre balizaram as decisões proferidas por esta CPL, a recorrente requer através do presente recurso que seja revisto o ato administrativo que a inabilitou do pregão eletrônico nº 002/2017- PE, acatando seus argumentos e conseqüentemente declarando-a vencedora do referido certame.

#### DO ENFOQUE PENAL DADO AO PRESENTE CASO

Conforme aludido anteriormente, a Administração pública deverá sempre ter suas atividades baseadas em princípios, dentre eles e talvez o mais importante, se é que existem princípios mais importantes que outros, o da legalidade.

Para dar uma maior segurança ao compromisso com tal princípio a Lei 8.666/93 define como crime algumas condutas que fogem à legalidade.

Conforme restou demonstrado no presente Recurso Administrativo, a decisão de desclassificar a Recorrente constitui a prática de crime encartado na própria Lei 8.666/93, pois não existe razão alguma para a desclassificação da sua proposta.

Assim, os membros da Comissão de licitação incorreram no crime capitulado no artigo 90, in verbis:



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000

FONE: 088 9.9776-4882



WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759



Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Assim, diante da gravidade dos fatos aqui narrados, requer-se desde já a intimação do Ministério Público, como fiscal da lei, para acompanhar o presente processo e investigar as irregularidades ora apontadas.

## II – DO REQUERIMENTO

Requer-se, primeiramente, seja o presente recurso conhecido tanto no efeito devolutivo, como no suspensivo, tendo em vista o § 2º, do já citado art. 109, da Lei de Licitações.

Requer, diante das razões externadas, que o órgão ad quem se digne de conhecer do presente recurso administrativo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), para dar provimento ao mesmo e reconhecer como habilitada empresa ora recorrente, sob pena de violação a direito líquido e certo da mesma, amparável pela via do mandado de segurança.

Requer, que seja apreciado o Balanço Patrimonial, DRE e Índices referente ao exercício de 2016, comprovando capital líquido e demais



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000

FONE: 088 9.9776-4882

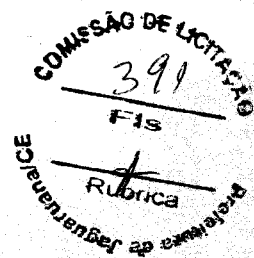




WWW.CONSTRUTORALIDER.COM

CNPJ nº 23.865.623/0001-22

INSCRIÇÃO nº 22049759



exigências editalíssimas, devidamente registrado na junta comercial do estado do ceara e anexado a este recurso.

Requer, que seja apreciada a declaração do referido cartório em que consta o erro formal do mesmo em não autenticar as declarações do requerente mesmo o titular e dono da empresa assinando e estando presente a funcionário cartorário, não deixando assim qualquer dúvida sobre a legitimidade da assinatura bem como do teor e compromisso das declarações providas ao certame em questão, anexada a este recurso

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Limoeiro do Norte, 16 de Março de 2017.

R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI – ME CNPJ 23.865.623/0001-22

RAFAEL ANDRADE DE SOUSA – CPF Nº 028.647.873-00

TITULAR

「CNPJ 23.865.623/0001-22」  
RADE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME  
RUA PE. VICENTE, 753 - SALA C  
CENTRO CEP 62.930-000  
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ



Rua Padre Vicente Nº 753 - Sala C - Centro - Limoeiro do norte - Ceará - Cep: 62930-000

FONE: 088 9.9776-4882